



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FLS	

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 08/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

REGIME: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL

Este procedimento de Dispensa de Licitação Eletrônica – DLE, obedece integralmente à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu a Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC e a Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações aplicadas à matéria.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU**, com sede na Avenida São João Paulo II, nº 2.045, Bairro: Paracatuzinho, nesta cidade de Paracatu-MG, CEP: 38.603-401, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.241.051/0001-45, através de seu Agente de Contratação, designada pela Portaria N.º 0880/2023, torna-se público para conhecimento dos interessados a realização da **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133 da de 1º de abril de 2021, **Decreto Municipal nº 7.030 de 15 de Dezembro de 2023**, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO A INTERNET VIA SATÉLITE COM O USO DE REDE DE SATÉLITES INTERCONECTADOS – STARLINK ADAPTADO PARA VEÍCULOS.

DIAS/HORÁRIOS:

- **INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS A PARTIR DE: 03/04/2025 – Horário: 17:30:00.**
- **TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 10/04/2025 – Horário: 08:59:00.**
- **ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 10/04/2025 – Horário: 09:00:00.**
- **INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 10/04/2025 – Horário: 09:01:00.**
- **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: APÓS ANÁLISE DAS PROPOSTAS (SERÁ AVISADO VIA CHAT)**

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.

LOCAL: WWW.NOVOBBMNET.COM.BR

SISTEMA: BBMNET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS.

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADAS: () Sim (X) Não

VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS: 60 (sessenta) dias corridos.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 17.081,52 (dezesete mil, oitenta reais e cinquenta e dois centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FLS	

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 08/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.170/2025.

PROCESSO DE COMPRAS Nº 43/2025.

1. PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE PARACATU**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA** torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á a dispensa de licitação na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA**, do tipo: **MENOR PREÇO GLOBAL**, destinado a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO A INTERNET VIA SATÉLITE COM O USO DE REDE DE SATÉLITES INTERCONECTADOS – STARLINK ADAPTADO PARA VEÍCULOS**, conforme especificações contidas nesse Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

1.2. Este Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação ocorrerá na modalidade de Dispensa, modo de **DISPUTA ABERTO**, seguindo o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de **ABRIL** de **2021**, e subsidiariamente, pela Lei Complementar Nº **123**, de **14** de **DEZEMBRO** de **2006** e suas atualizações, pelo Decreto Municipal Nº **4.956** de **20** de **JULHO** de **2016**, pelo Decreto Municipal Nº **7.030**, de **15** de **DEZEMBRO** de **2023** além de todas as demais condições dispostas no Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica.

1.3. Conforme a legislação vigente de proteção de dados e transparência, todas as informações relativas a este Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação estarão disponíveis de forma acessível ao público, garantindo o devido cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e o respeito à privacidade, com estrita conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente dispensa eletrônica trata-se da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO A INTERNET VIA SATÉLITE COM O USO DE REDE DE SATÉLITES INTERCONECTADOS – STARLINK ADAPTADO PARA VEÍCULOS**, através da Secretaria Municipal de Gestão Pública, conforme: condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica e seus anexos.

3. DA PLANILHA COMPARATIVA DE PREÇOS

3.1. A prestação dos serviços/aquisições em questão será dividida em itens/lotes, conforme tabela descrita abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	INTERVALO MONETÁRIO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	LOCAÇÃO DE KIT COM ANTENA EXTERNA DE INTERNET STARLINK PARA FIXAÇÃO EM VEÍCULO, MODEM/TOTEADOR E	SERVIÇO	R\$ 10,00	12	R\$ 482,48	R\$ 5.789,76



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FLS	

	CABEAMENTO					
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET STARLINK ILIMITADO VIA SATÉLITE DE BAIXA ÓRBITA (LEO).	SERVIÇO	R\$ 10,00	12	R\$ 940,98	R\$ 11.291,76
VALOR TOTAL						R\$ 17.081,52

3.2. O critério de julgamento adotado será o de **Menor Preço Global** da dispensa eletrônica, observadas as exigências contidas neste **Aviso de Contratação Direta** quanto às especificações do objeto, bem como, no que tange às especificações técnicas mínimas aceitáveis.

3.3. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, encontra-se na coluna **INTERVALO MONETÁRIO**, apresentado na Planilha supra, em conformidade com o disposto no **Decreto Municipal nº 7.030/2023**.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA:

4.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTA AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA PESSOAS JURÍDICAS QUE explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação inclusive quanto a sua documentação e que estiverem previamente credenciados na Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço eletrônico: www.novobbmnet.com.br.

4.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.3.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.4. Para se cadastrar na Bolsa Brasileira de Mercadorias - BBMNET, o fornecedor, seguirá os passos:

- Acessar o endereço eletrônico: www.novobbmnet.com.br.
- Cadastrar-se com os documentos necessários, uma vez, receber e guardar suas senhas.

4.5. Não poderão participar desta Dispensa os fornecedores/prestadores:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FLS	

- a) Que não atendam às condições mínimas previstas neste Aviso de Contratações Direta, bem como, **Decreto Municipal nº 7.030/2023** e Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4.5.1. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) Autor do Anteprojeto, do Projeto Básico, Termo de Referência (TR) ou do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Projetos Executivos, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens/materiais a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Projeto Básico/Termo de Referência ou do Projeto Executivo, ou empresa da qual o autor do Projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de **5% (cinco por cento)** do capital com direito a voto; responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta pelo Poder Público;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas a de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- g) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- h) Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao prestador que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor/prestador;
- i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (*Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário*).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FLS	

4.6. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

5.1. O ingresso do interessado na disputa da Dispensa Eletrônica de Licitação se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma disposta nesse item.

5.2. Após o interessado ter se cadastrado na plataforma BBMNET e de posse de seu “Login e Senha”, poderá consultar o processo desejado acessando a plataforma, e a partir das 17h e 30min da data da abertura para recebimento de propostas poderá cadastrar sua proposta e estar atento aos lances, pois antes das 09h00min o interessado deverá estar logado no sistema, para possível oferta de lances, caso haja concorrentes.

5.2.1. Observação: *O sistema fecha automaticamente as 08:59:00, caso haja oferta de lances eletrônicos, o período automático de 00:02:00 (dois minutos) para a disputa de lances, caso alguém ofereça um lance de menor valor, e assim sucessivamente a cada lance, acrescenta-se dois minutos, ao término de dois minutos, caso alguém não ofereça lances o sistema fechará automaticamente e declarará o vencedor que ofertou o menor valor.*

5.3. O interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto/serviços ofertado(s), o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento de Dispensa.

5.4. Após o encerramento dos lances e divulgado o vencedor, o mesmo deverá encaminhar no período de até **02 (duas) horas**, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a Proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, e o preço final ofertado para o(s) item(ns), e os documentos de Habilitação solicitados.

5.4.1. Somente mediante autorização do Agente de Contratação e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação para o e-mail: licitacao@paracatu.mg.gov.br

5.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o interessado.

5.6. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5.6.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do interessado, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos **12 (doze) meses**.

5.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FLS	

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Anexo I deste Aviso de dispensa de licitação eletrônica, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os materiais, bem como, a prestação dos serviços em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratuais, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.10. Uma vez enviada à proposta no sistema, os interessados **NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la**, até a abertura da sessão conforme disposto no preâmbulo do instrumento convocatório.

5.11. No cadastramento da proposta inicial, quando for o caso, o interessado deverá, também, assinalar “**sim**” ou “**não**” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

- a) Declarações Unificadas, conforme modelo disponibilizado no **Anexo III**, deste Aviso de dispensa de licitação eletrônica.

5.11.1. Observação: *A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o interessado não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.*

5.12. Fica facultado ao interessado, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável menor preço.

5.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo interessado e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

5.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

5.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo interessado durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

5.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5.13. A proposta deverá compreender a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

6. DA FASE DE LANCES

6.1. A partir das **09h00min** da data estabelecida no preâmbulo deste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, **exclusivamente**, por meio do sistema eletrônico. Os interessados deverão estar logados no sistema **BBMNET**, no seguinte endereço eletrônico: www.novobbmnet.com.br aguardando o início da sessão pública, sendo encerrado no referido horário o envio propostas, também, já previsto neste aviso.

6.2. Iniciada a etapa competitiva, os interessados deverão encaminhar lances **exclusivamente por meio de sistema eletrônico**, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FLS	

6.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo VALOR GLOBAL DO ITEM, SEMPRE ATENTANDO PARA DUAS CASAS DECIMAIS.

6.3. O interessado somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.3.1. O interessado poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o item, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

6.3.2. Fica previsto o intervalo mínimo de diferença de **R\$ 10,00 (dez reais)** entre os lances para a aquisição do material de consumo, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, de acordo com o disposto no art. 57, da Lei federal nº 14.133/2021.

6.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.5. Caso o interessado não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.6. Durante o procedimento, os interessados serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do interessado.

6.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

6.8. Durante a sessão pública a comunicação entre o Agente de Contratação e os interessados ocorrerá **exclusivamente** por troca de mensagens em campo própria do sistema eletrônico, **sendo vedado o envio de e-mails durante a fase competitiva de lances e/ou ligações telefônicas.**

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação/aquisição.

7.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação para se chegar ao valor mínimo aceitável pela Administração.

7.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao interessado que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado.

7.2.2. A negociação também poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a etapa de negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

7.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na Ata circunstanciada do procedimento da Dispensa eletrônica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FLS	

7.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta ajustada e, se necessário, de documentos complementares, adequados ao último lance.

7.3.1. Além da documentação supracitada, o interessado com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários, e total de preços, conforme modelo disponibilizado no **ANEXO V**, com os valores adequados à proposta vencedora, no sistema ou por e-mail: licitacao@paracatu.mg.gov.br.

7.4. O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1. Contiver vícios insanáveis;

7.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso;

7.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer com preço acima do máximo definido para a contratação;

7.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável;

7.5.6. Que não enviar a proposta ajustada ou documentação complementar dentro do prazo estipulado pelo Agente de Contratação.

7.6. Quando o interessado não conseguir comprovar que possui recursos suficientes para a execução do objeto a contento. Será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação;

7.6.2. Apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

7.6.3. Apresente valores incompatíveis com os preços de mercado dos insumos e/ou salários, acrescidos dos respectivos encargos, quando couber, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

7.6.4. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o interessado comprove a exequibilidade da proposta.

7.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração de valores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FLS	

7.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante da prestação dos serviços ou da área especializada no objeto.

7.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação registrada no Sistema eletrônico/plataforma, e assim sucessivamente.

7.11. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do **Decreto Municipal nº 7.030/2023**, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

7.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa de Licitação/Contratação Direta.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos a serem exigidos para fins de **HABILITAÇÃO** constam neste aviso e serão solicitados **apenas ao fornecedor/prestador melhor classificado na fase de lances**.

8.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF e os documentos citados nas letras “i”, “j”, “k”, “l” e “m” abaixo.

OU

b) Requerimento Empresarial, CCMEI ou Contrato Social com alterações (caso houver);

c) Documentos dos Sócios. (Legíveis);

d) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

e) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

f) Certidão Negativa Conjunta da Dívida Ativa do Estado e de Débitos Estaduais;

g) Certidão Negativa de Tributos Municipais (sede da empresa);

h) Certidão de Regularidade do FGTS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FLS	

- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- j) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do município de Paracatu/MG;
- k) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- l) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- m) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form);

Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

8.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2.2. Caso conste na Consulta de Situação do Interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.2.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.2.4. O interessado será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.2.5. Caso não se manifeste no prazo estipulado pelo Agente da Contratação, ocorrerá o instituto da decadência, perdendo o direito de se manifestar em relação àquela determinada situação.

8.2.6. Constatada a existência de sanção, o interessado será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.3. PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.3.1. O interessado deverá comprovar qualificação técnica deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado/declaração de capacidade técnica compatível com o objeto desta contratação expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que o interessado prestou serviços com característica similar, equivalente ou superior ao exigido. Os atestados deverão conter:

8.3.1.1 Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, fax);

8.3.1.2.. Local e data de emissão;

8.3.1.3. Nome, cargo, telefone, e-mail e assinatura do responsável pela veracidade das informações;

8.3.1.4. Comprovação de capacidade de prestação dos serviços, nos mesmos moldes e características definidas neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FLS	

8.3.1.5. Período da prestação de serviço.

8.4. PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.4.1. Certidão negativa de falência, concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos **90 (noventa) dias corridos**.

8.4.2. Na hipótese da proponente estar em recuperação judicial, possibilita-se a apresentação de certidão positiva, com o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste Aviso de Dispensa de licitação Eletrônica.

8.5. Na hipótese de necessidade de envio de **documentos complementares** aos já apresentados para a habilitação, o Agente de contratação deverá solicitar apenas ao vencedor melhor classificado, para que no prazo de **até 30 (trinta) minutos**, o envio desses por meio do sistema, em formato digital ou em caso de indisponibilidade deste, poderá ainda fazê-lo encaminhando os documentos para o endereço eletrônico: licitacao@paracatu.mg.gov.br após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

8.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver, dúvidas em relação à integridade do documento digital.

8.7. O interessado enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

8.9. Será inabilitado o interessado que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

8.9.1. Na hipótese de o interessado não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o interessado será habilitado na presente dispensa.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após a homologação e adjudicação e/ou Ratificação, caso se conclua pela contratação, será firmado o Termo de Contrato e/ou emitido instrumento equivalente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FLS	

Nota explicativa: De acordo com o art. 95 da Lei nº 14.133/21, o termo de contrato é facultativo nas contratações fundadas no art. 75, incisos I e II (dispensa por valor) e no caso de compras com entrega imediata. Assim, caso não haja termo de contrato, este poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, como carta contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, nos quais deve constar expressamente a vinculação à proposta e aos termos do aviso de dispensa. A redação do presente tópico procura abarcar ambas as hipóteses, sem prejuízo de eventuais ajustes que se façam necessários.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de até **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, se for o caso, ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa de Licitação/Contratação Direta.

9.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de até **03 (três) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

9.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado **01 (uma) vez**, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

- a) Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) A **CONTRATADA** se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- c) A **CONTRATADA** reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.4. O prazo de vigência do contrato será até **12 (doze) meses** contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do município de Paracatu/MG, conforme previsão nos anexos a este Aviso de Dispensa de Licitação/Contratação Direta, e poderá ser prorrogado, por igual período desde que comprovado o preço vantajoso, conforme descrito no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e **Decreto Municipal nº 7030 de 15 de Dezembro de 2023**.

9.4.1. Tendo em vista que o futuro contrato a ser celebrado para a prestação dos serviços contínuos verifica-se que poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

9.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo interessado durante toda a vigência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FLS	

10. DA FORMA, PRAZO E LOCAIS:

10.1. A forma, prazo e local de recebimento do objeto estão estabelecidos nos **itens 04** do Termo de Referência, Anexo I deste Aviso que são partes integrantes independente de transcrição.

11. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. Os critérios de recebimento do objeto da presente Dispensa estão estabelecidos no **item 05** do Termo de Referência, Anexo I deste Aviso que são partes integrantes independente de transcrição.

12. DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA E PRAZOS

12.1. As condições de garantia e prazos estão estabelecidas no **item 07** do Termo de Referência, Anexo I deste Aviso e são partes integrantes independente de transcrição.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. As obrigações da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE** estão estabelecidas no **item 08** do Termo de Referência, Anexo I deste Aviso e são partes integrantes independente de transcrição.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS

14.1. As sanções e penalidades aplicáveis estão estabelecidas no **item 10** do Termo de Referência, Anexo I deste Aviso e são partes integrantes independente de transcrição.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O procedimento será divulgado na Plataforma BBMNET Licitações www.novobbmnet.com.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, Portal da Transparência Municipal, no Diário Oficial do Município de Paracatu AMM/MG, e também, disponibilizado aos fornecedores registrados e todo aquele que tiver interesse.

15.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (**procedimento FRACASSADO**), a Administração poderá:

15.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data e horários;

15.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

15.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

15.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

15.3. As providências dos subitens **15.2.1** e **15.2.2** acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (**procedimento DESERTO**).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FLS	

15.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa de Licitação/Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

15.5. Caberá ao interessado acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

15.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

15.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

15.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.10. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

15.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

15.13. Para atender aos seus interesses, o Município de Paracatu pode, a qualquer momento, alterar os quantitativos sem afetar os preços unitários ofertados, respeitando os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21.

15.14. O Município de Paracatu pode prorrogar, por conveniência exclusiva, os prazos para o recebimento das propostas.

15.15. É facultado ao Agente de Contratação e/ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da Dispensa de Licitação Eletrônica – DLE, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.16. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

15.17. O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FLS	

15.18. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br.

15.19. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

15.20. Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Lei citadas no preâmbulo deste Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica.

15.21. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica será o da Comarca de Paracatu, Estado de Minas Gerais.

15.22. Os esclarecimentos poderão ser dirigidos à Superintendência de Suprimentos/Departamento de Licitações e Contratos, através do e-mail licitacao@paracatu.mg.gov.br ou pelo contato telefônico: (38) 3671-0300 e/ou 3671-0333.

15. ANEXOS

15.1. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.1.1. Anexo I – Termo de Referência – TR.

15.1.2. Anexo II – Estudo Técnico Preliminar – ETP.

15.1.3. Anexo III – Modelo de Declaração Conjunta.

15.1.4. Anexo IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo Familiar.

15.1.5. Anexo V – Modelo de Proposta Comercial.

15.1.6. Anexo VI – Minuta do Contrato.

Paracatu-MG, **21 de março de 2025.**

LÚCIO PRADO FERREIRA GOMES
Diretor Departamento de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FLS	

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

1 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO A INTERNET VIA SATÉLITE COM O USO DE REDE DE SATÉLITES INTERCONECTADOS – STARLINK ADAPTADO PARA VEÍCULOS.

2 - DESCRIÇÃO DETALHADA: Conforme Solicitações de Compras nº **1473/2025** em anexo, parte integrante e inseparável deste Termo, emitida pelo Sistema Informatizado do Município.

3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicação para o fornecimento de link de acesso à internet banda larga via satélite em órbita baixa terrestre (LEO), incluindo o fornecimento de antena adaptada a veículo, destina-se a garantir conectividade permanente para o Prefeito Municipal em suas atividades oficiais, especialmente em áreas remotas ou com infraestrutura de comunicação limitada.

1. Importância da Conectividade Permanente

O acesso à internet de alta velocidade e confiabilidade é essencial para que o Prefeito exerça suas funções de forma eficiente, permitindo:

- **Tomada de decisão em tempo real:** A conectividade possibilita que o Prefeito acesse informações críticas e participe de reuniões virtuais, mesmo em deslocamento.
- **Atendimento emergencial:** Em situações de crise ou eventos emergenciais, o Prefeito pode comunicar-se com órgãos públicos, segurança, saúde e outras instâncias governamentais sem interrupções.
- **Transparência e comunicação com a população:** A presença digital é essencial para divulgar ações, ouvir demandas e prestar contas em tempo real.

2. Justificativa Técnica e Operacional

A escolha da tecnologia de internet via satélite em órbita baixa terrestre (LEO) com antena veicular é motivada por:

- **Cobertura abrangente:** Diferente de tecnologias tradicionais, os satélites em órbita baixa oferecem conectividade em regiões sem infraestrutura terrestre adequada, como áreas rurais ou de difícil acesso.
- **Alta velocidade e baixa latência:** A tecnologia LEO permite uma experiência de conectividade comparável às redes terrestres, garantindo qualidade nas comunicações e uso de aplicativos complexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FLS	

- **Mobilidade e flexibilidade:** A antena veicular é projetada para operar em movimento, garantindo conectividade contínua em deslocamentos do Prefeito.

3. Conformidade com as Demandas Institucionais

O Prefeito, enquanto figura de liderança executiva do município, desempenha papel essencial no acompanhamento de obras, eventos, reuniões e atividades que exigem constante deslocamento. Essa conectividade assegura que as responsabilidades do cargo sejam cumpridas sem interrupção, mesmo em locais onde a infraestrutura de comunicação é inexistente ou inadequada.

A escolha pela tecnologia de satélite de baixa órbita (LEO) se justifica pela sua capacidade de fornecer internet com maior velocidade e menor latência em comparação aos satélites geoestacionários, que apresentam uma latência muito maior devido à sua posição elevada. Além disso, a *Starlink* oferece flexibilidade e facilidade de instalação, permitindo que o sistema seja instalado no veículo permitindo o uso itinerante.

4 - FORMA, PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Os serviços serão executados, conforme discriminado abaixo:

4.1.1. Os equipamentos constantes no objeto deverão atender todas as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência.

4.1.2. Os equipamentos deverão ser entregues e instalados no horário de 08:30 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, nas dependências do Centro Administrativo, Avenida São João Paulo II (Antiga, Rua da Contagem) nº2045 - Paracatuzinho, Paracatu - MG, 38603-401.

4.1.3. A CONTRATADA executará o objeto em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

4.1.4. A CONTRATADA deverá instalar o equipamento no veículo indicado(s) pelo fiscal do contrato, após a instalação toda solução deverá estar pronta para pleno funcionamento.

4.2. Critérios Técnicos:

4.2.1. O link de acesso móvel à internet via satélite de órbita baixa terrestre para tráfego IP, deverá possuir velocidade mínima de 50 megabits para download e de 15 megabits para upload, sem limitação de franquia.

4.2.2. O link de dados via satélite deverá ter latência máxima de 80 milissegundos, *jitter* de até 20 milissegundos e disponibilidade mínima de 95%.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FLS	

4.2.3. Os equipamentos, cabos, módulos, adaptadores, conexões, extensões, tomadas e antenas, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e devem ser de rápida instalação e configuração, do tipo *plug-and-play*.

4.2.4 A contratada deverá fornecer Antena Starlink, adaptada a veículos, ou seja, com a case própria, resistente/a prova de água, poeira, e raios ultravioletas e instalada no veículo a ser indicado.

4.2.5. Os circuitos de rede devem suportar as tecnologias empregadas na Internet, devendo apresentar compatibilidade, ao menos, com os protocolos IP, TCP, UDP, HTTP, TELNET, FTP, SMTP, IMAP, POP3, SNMP, SSH, VPN, ICMP, bem como a outros protocolos baseados em TCP/IP solicitados pelo CONTRATANTE.

4.2.6. A solução deverá ser entregue e apta com todos requisitos, tais como cabeamento, roteadores, adaptadores, dentre outros necessários ao seu perfeito funcionamento e adaptada a case veicular padrão ao tamanho de um veículo SUV.

5 – CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. Os serviços serão recebidos:

5.1.1. Provisoriamente, assim que o for executado a instalação e disponibilizada o serviço em conformidade com a quantidade, qualidade e especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.1.2. Definitivamente no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** após a conclusão e recebimento provisório dos serviços, uma vez verificada a sua execução satisfatória, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo, firmado pelo gestor do contrato.

5.2. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a **CONTRATADA** deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação dos serviços.

5.2.1. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo, será descontado no valor do serviço devido à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.2.2. Os serviços serão rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste termo de Referência e na proposta.

5.3. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

5.4 O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

6- PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FLS	

6.1.1 GESTOR DO CONTRATO: LUIZ GUSTAVO NETTO JORDÃO, Secretário Municipal de Gestão Pública, Portaria nº 39/2025, e-mail: administracao@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0300.

6.1.2. FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO: GLEIDSON OLIVEIRA REIS, Diretor de Tecnologia da Informação, Portaria nº 1230/2022, e-mail: tecnologia@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0300, ramal 0381;

6.1.3 FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: MILLER EDUARDO BARBOSA, Administrador, Matrícula 138204628, e-mail: administracao@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0300

6.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.3. Compete ao Fiscal Técnico acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, etc. dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, bem como a logística dos serviços e controle dos mesmos, a atualização das normas aplicáveis, atualização das licenças e registros necessários para a prestação dos serviços, além de responder tecnicamente quaisquer dúvidas dos prestadores quanto ao descritivo/especificações dos serviços e quaisquer outros questionamentos referente ao objeto em todas as fases do processo licitatório, incluindo as respostas técnicas referente aos pedidos de esclarecimento e de impugnação do Edital.

6.4. O Fiscal Técnico do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.5. Compete ao Fiscal Administrativo do Contrato acima identificado, exercer a parte burocrática da contratação, como o recebimento de documentos inerentes ao objeto, Notas Fiscais, conferência e acompanhamento dos documentos fiscais atualizados do prestador, atesto dos documentos fiscais, informações sobre a mudança de endereço da empresa prestadora, bem como, da mudança de preposto durante a vigência do contrato, elaboração das solicitações de empenhamento e encaminhamento das mesmas contendo todas as informações necessárias, juntamente com os documentos devidamente atestados e assinados para o pagamento da despesa, alterações e correções necessárias para o pagamento da Nota Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FLS	

6.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7- DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

7.1. Os equipamentos fornecidos deverão possuir garantia válida pelo período de vigência do contrato a contar da data do recebimento definitivo.

7.2. A garantia deverá abranger, no mínimo, as seguintes condições:

7.2.1. Reparo ou substituição dos equipamentos, sem ônus adicional, caso apresentem defeitos de fabricação ou de funcionamento durante o período de garantia estabelecido;

7.2.2. Fornecimento de assistência técnica especializada;

7.2.3. Cobertura de peças, componentes e mão de obra necessários para o reparo dos equipamentos;

7.2.4. Cumprimento dos padrões de qualidade estabelecidos pelo fabricante para os equipamentos e seus respectivos acessórios.

7.3. O fornecedor será responsável por arcar com eventuais custos relacionados ao serviço de garantia, incluindo despesas de frete, transporte, seguro e qualquer outro encargo necessário para a realização dos serviços cobertos pela garantia.

7.4 Durante o período de garantia, o fornecedor deverá disponibilizar um canal de atendimento dedicado, a fim de prestar suporte técnico e esclarecer quaisquer dúvidas ou solicitações relacionadas aos equipamentos adquiridos.

7.5. O não cumprimento das condições de garantia estabelecidas nesta cláusula poderá acarretar a aplicação de penalidades previstas no contrato, além de outras medidas legais cabíveis.

8- DOCUMENTAÇÃO:

8.1 A documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, será definida no instrumento convocatório pela Superintendência de Supri-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FLS	

mentos, através do Departamento de Compras e Almoxarifado ou pelo Departamento de Licitações e Contratos.

8.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.2.1. O interessado deverá comprovar qualificação técnica deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado/declaração de capacidade técnica compatível com o objeto desta contratação expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que o interessado prestou serviços com característica similar, equivalente ou superior ao exigido. Os atestados deverão conter:

8.2.1.1 Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, fax);

8.2.1.2.. Local e data de emissão;

8.2.1.3. Nome, cargo, telefone, e-mail e assinatura do responsável pela veracidade das informações;

8.2.1.4. Comprovação de capacidade de prestação dos serviços, nos mesmos moldes e características definidas neste Termo de Referência.

8.2.1.5. Período da prestação de serviço.

9 – OBRIGAÇÃO DAS PARTES

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.1.2. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos veículos, máquinas, equipamentos e materiais empregados, a critério da Administração;

9.1.3. Fornecer equipamento e serviço, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

9.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

9.1.5. Arcar com todas as despesas e encargos decorrentes do contrato, notadamente no que se refere a salários, obrigações previstas na legislação trabalhista e previdenciária, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta ou indiretamente na execução deste contrato, bem como, responsabilizar-se pelas demais exigências oriundas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FLS	

da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à matéria, devendo exibir quitadas, sempre que solicitadas e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e FGTS, sob pena de retenção dos créditos a que tiver direito.

9.1.6. Cumprir as determinações do MUNICÍPIO no que concerne à execução do contrato;

9.1.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos que, na execução do contrato, causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por motivo de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia), bem como na indenização a estes em decorrência de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.1.8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

9.1.10. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.1.11. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

9.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.14. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal administrativo do contrato ou autoridade superior;

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.2.1. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica, especialmente do Termo de Referência;

9.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FLS	

8.2.4. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.2.5. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

9.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10 – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

10.1. Menor preço global, tendo em vista que os itens que compõe o lote do objeto são tecnicamente complementares, mas também interdependentes para o sucesso da solução.

11 - SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS:

11.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FLS	

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3 Impedimento de licitar e contratar;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A sanção prevista no item 11.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no item 11.1.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5. A sanção prevista no item 11.2.2 calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1.

11.6. A sanção prevista no item 11.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7. A sanção prevista no item 11.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no 11.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8. A sanção prevista no item 11.2.4, será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

11.9 As sanções previstas nos itens 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 11.2.2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FLS	

11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11. A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.12. Na aplicação da sanção prevista do item 11.2.2 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.13. A aplicação dos itens 11.2.3 e 11.2.4 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

11.14.1. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.15. A prescrição ocorrerá **em 5 (cinco) anos**, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

11.15.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 11.13.

11.15.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

11.15.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FLS	

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.18. O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e no Cadastro de Fornecedores do Município.

11.19. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

11.20. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

11.21. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

11.21.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

11.21.2. Pagamento da multa;

11.21.3. Transcurso do prazo mínimo de **1 (um) ano** da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de **3 (três) anos** da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

11.21.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

11.21.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.21.6. A sanção pelas infrações previstas nos itens 10.1.8 e 10.1.12 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12- CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, conforme prazo definido no Decreto Municipal nº 7088/24, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

Art. **3º** Os prazos para liquidação e pagamento, exceto se impostas condições específicas para a aplicação de recursos decorrentes de transferências voluntárias, serão limitados, em regra, a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FLS	

I - 05 (cinco dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo órgão contratante;

II 15 (quinze dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.

12.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato;

12.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**;

12.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da **CONTRATADA**, e número da Nota de Empenho, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**;

12.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto às notas fiscais respectivas, a seguinte documentação:

12.2.1. Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

12.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis;

12.4. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável;

12.5. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato;

12.6. As notas fiscais devem ser emitidas de acordo com as regras de retenção especificadas na Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal, sob pena de não serem aceitas pelo **CONTRATANTE**.

12.7. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deve apresentar cópias dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relacionados ao pessoal alocado na execução do objeto do Contrato, sem os quais os pagamentos não serão efetuados.

12.8. Deverá ser respeitado o que determina o Decreto Municipal n.º 7.088/2024, que regulamenta a ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública direta e fundacional do Poder Executivo.

12.9. Deverá ser respeitado o que determina o Decreto Municipal n.º 6827/2023, retenção do Imposto de Renda incidente na fonte sobre valores pagos pelo Município de Paracatu a pessoas físicas e jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FLS	

12.10. Dados para faturamento:

- Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
- CNPJ: 18.278.051/0001-45
- Endereço: Avenida São João Paulo II - Nº 2.045. Bairro Paracatuzinho.
- CEP: 38.603-401

13 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, abaixo especificada:

02.03.01.04.126.0060.2006.3.3.90.40– **Ficha:** 205 – **Fonte:** 1.500. – Ou outra que venha a substituí-la no próximo exercício.

14 – ORIGEM DOS RECURSOS:

(x) Recursos próprios.

15- PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Paracatu, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme descrito no **art. 107** da **Lei Nº 14.133/2021**.

Paracatu-MG, 31 de março de 2025.

GLEIDSON OLIVEIRA REIS

Diretor de Tecnologia da Informação
Portaria Nº 1230/2022

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA
FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO

MILLER EDUARDO BARBOSA

Administrador
Matrícula nº138204628
FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO

LUIZ GUSTAVO NETTO JORDÃO

Secretário Municipal de Gestão Pública
Portaria 39/2025
GESTOR DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FLS	

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

O presente documento busca materializar a etapa de Planejamento da Contratação, prevista no art. 18, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 2º a 8º do Decreto Municipal nº 7.033/2023.

I - OBJETO

EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO A INTERNET VIA SATÉLITE COM O USO DE REDE DE SATÉLITES INTERCONECTADOS – STARLINK ADAPTADO PARA VEÍCULOS

II - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021)

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicação para o fornecimento de link de acesso à internet banda larga via satélite em órbita baixa terrestre (LEO), incluindo o fornecimento de antena adaptada a veículo, destina-se a garantir conectividade permanente para o Prefeito Municipal em suas atividades oficiais, especialmente em áreas remotas ou com infraestrutura de comunicação limitada.

1. Importância da Conectividade Permanente

O acesso à internet de alta velocidade e confiabilidade é essencial para que o Prefeito exerça suas funções de forma eficiente, permitindo:

- **Tomada de decisão em tempo real:** Permite acesso a informações críticas e participação em reuniões estratégicas sem interrupções, mesmo em deslocamento.
- **Atuações em emergências:** Em crises, desastres naturais ou emergências sanitárias, ou ações que necessitem de uma tomada de ação rápida, a comunicação contínua com órgãos governamentais, autarquias, segurança pública, serviços de saúde e população é vital para coordenar ações rápidas e efetivas.
- **Fiscalização e supervisão de obras e serviços públicos:** Facilita a verificação in loco do andamento de projetos, assegurando que prazos e especificações sejam cumpridos. Com esta tecnologia, o Prefeito poderá realizar inspeções em tempo real, transmitindo imagens e vídeos diretamente para equipes técnicas e órgãos de fiscalização. Isso possibilita maior transparência, rapidez na identificação de problemas e tomada de decisões sem necessidade de deslocamento físico até a sede do município.
- **Transparência e comunicação com a população:** Viabiliza interações diretas com cidadãos, coletivas de imprensa virtuais e maior presença digital, fortalecendo a transparência na gestão pública.
- **Maior eficiência operacional:** Reduz a dependência de deslocamentos físicos para acessar informações e executar funções críticas, otimizando tempo e recursos públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FLS	

2. Justificativa Técnica e Operacional

A escolha da tecnologia de internet via satélite em órbita baixa terrestre (LEO) com antena veicular é motivada por:

- **Cobertura abrangente:** Diferente de tecnologias tradicionais, os satélites em órbita baixa oferecem conectividade em regiões sem infraestrutura terrestre adequada, como áreas rurais ou de difícil acesso.
- **Alta velocidade e baixa latência:** A tecnologia LEO permite uma experiência de conectividade comparável às redes terrestres, garantindo qualidade nas comunicações e uso de aplicativos complexos.
- **Mobilidade e flexibilidade:** A antena veicular é projetada para operar em movimento, garantindo conectividade contínua diversas áreas.
- **Resistência a condições adversas:** A tecnologia LEO proporciona maior estabilidade mesmo em condições climáticas desfavoráveis, minimizando impactos externos na conectividade.
- **Mobilidade e flexibilidade:** A antena veicular consegue operar com o veículo em movimento, garantindo conectividade contínua em deslocamentos do Prefeito.

3. Conformidade com as Demandas Institucionais

O Prefeito, enquanto figura de liderança executiva do município, desempenha papel essencial no acompanhamento de obras, eventos, reuniões e atividades que exigem constante deslocamento. Essa conectividade assegura que as responsabilidades do cargo sejam cumpridas sem interrupção, mesmo em locais onde a infraestrutura de comunicação é inexistente ou inadequada.

III - ÁREAS REQUISITANTES:

Secretaria Municipal de Gestão Pública.

IV - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021):

A contratação pretendida encontra-se alinhada e prevista no Plano Anual de Contratações, conforme publicitado no site oficial do município de Paracatu/MG.

V - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021):

1. Natureza dos Serviços:

Os serviços possuem natureza comum e podem ser definidos objetivamente com base em padrões de desempenho e qualidade, de modo a permitir a mensuração de seu quantitativo e a utilização de especificações e práticas de mercado. Esses serviços deverão garantir a disponibilidade de conexão de internet em diversos locais, sejam eles remotos, rurais, estradas e /ou rodovias de difícil acesso, ou onde provedoras de telefonia móvel não atenda, atendendo aos critérios de cobertura e estabilidade necessários para atividades fora do centro administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FLS	

2. Obrigações da Contratada:

2.1. Conformidade Legal: - A Contratada deverá observar todas as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais aplicáveis ao objeto do contrato, direta ou indiretamente.

2.2. Responsabilidades Específicas Durante a Execução dos Serviços:

- a) Cumprir todas as disposições legais e normas de segurança, inclusive as normas de medicina do trabalho, especialmente em relação ao pessoal alocado para a prestação dos serviços.
- b) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e obrigações fiscais relacionadas ao contrato, até o recebimento definitivo dos serviços.
- c) Manter todos os equipamentos e materiais necessários em estado adequado de funcionamento, de forma a garantir a continuidade e a qualidade dos serviços.
- d) Executar os serviços contratados, sem recusa decorrente de sobrecarga na capacidade instalada da contratada.

3. Fiscalização e Controle:

- a) A Contratada deverá permitir a fiscalização da contratante quanto ao controle e supervisão dos recursos aplicados na execução dos serviços.
- b) Será estabelecido um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) entre a Secretaria Municipal de Gestão Pública e a empresa contratada. Este instrumento deverá incluir os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, bem como o formato de faturamento para atividades que possam ser realizadas de maneira simultânea.
- c) A fiscalização dos serviços deverá incluir o monitoramento das metas estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, com a possibilidade de retenção de pagamento caso os padrões acordados não sejam cumpridos.

4. Requisitos Gerais:

- a) A empresa deverá possuir experiência comprovada na adaptação das antenas de serviços de telecomunicação via satélite, preferencialmente com tecnologia de satélites de órbita terrestre baixa (LEO), oferecendo cobertura em locais, sejam eles remotos, rurais, estradas e ou/rodovias, ou onde provedoras de telefonia móvel não atenda.
- b) A contratada deve garantir níveis de serviço (SLA) que assegurem alta disponibilidade da conexão, considerando a necessidade de uso em locais com infraestrutura limitada ou inexistente, inclusive auxiliar no suporte no que condiz a velocidade e conexão adequada.

5. Requisitos Específicos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FLS	

- a) A empresa contratada deverá fornecer a instalação dos equipamentos no veículo designado pela Prefeitura no ato da entrega, garantindo a prontidão do serviço.
- b) O link de acesso móvel à internet via satélite de órbita baixa terrestre para tráfego IP, deverá possuir velocidade mínima de 50 megabits para download e de 15 megabits para upload, sem limitação de franquia.
- c) O link de dados via satélite deverá ter latência máxima de 80 milissegundos, jitter de até 20 milissegundos e disponibilidade mínima de 95%.
- d) Os equipamentos, cabos, módulos, adaptadores, conexões, extensões, tomadas e antenas, referentes a cada link, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e devem ser de rápida instalação e configuração, do tipo *plug-and-play adaptado aos veículos*.
- e) Os circuitos de rede / roteadores veiculares devem suportar as tecnologias empregadas na Internet, devendo apresentar compatibilidade, ao menos, com os protocolos IP, TCP, UDP, HTTP, TELNET, FTP, SMTP, IMAP, POP3, SNMP, SSH, VPN, ICMP, bem como a outros protocolos baseados em TCP/IP solicitados pelo CONTRATANTE.
- f) A solução deverá ser entregue em funcionamento e apta a ser ativada na rede local (LAN) do CONTRATANTE através de cabos metálicos padrão Ethernet RJ-45 e também por rede sem fio (WiFi).

VI - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021):

A quantidade de links de internet via satélite inicialmente estimada é de 01 unidade a ser instalada em 1 (um) veículo para utilização a serviço do Município.

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QTDE.
1	Link de Internet Mensal Starlink Ilimitado via satélite de baixa órbita (LEO)	Serv.	12
2	Locação de Kit com Antena externa de internet Starlink para fixação em veículo, modem/roteador, cabeamento.	Serv.	12

VII - LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021):

Duas principais soluções de internet via satélite foram analisadas para esta necessidade:

Solução 1: Internet via satélite geoestacionário

A internet via satélite geoestacionário utiliza satélites posicionados a cerca de 36.000 km de altitude na órbita geoestacionária (GEO), onde o satélite permanece fixo em relação a um ponto específico da Terra. Este tipo de conexão é amplamente utilizado para cobrir grandes áreas e regiões remotas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FLS	

Vantagens:

- **Cobertura Ampla:** A alta altitude permite que um único satélite GEO cubra uma área extensa, beneficiando locais de difícil acesso com sinal direto, ou seja possui uma Ampla cobertura geográfica com um único satélite.
- **Estabilidade na Cobertura:** A posição estática do satélite GEO permite um sinal constante e previsível, ideal para regiões remotas e comunidades isoladas.
- **Ampla Disponibilidade no Mercado:** Satélites GEO são uma tecnologia madura, com provedores estabelecidos e suporte técnico consolidado.

Desvantagens:

- **Alta Latência:** Devido à distância de 36.000 km, a latência média de transmissão varia entre 500 ms a 700 ms. Essa latência é considerada elevada e pode impactar negativamente serviços que requerem respostas em tempo real, como videoconferências ou o uso de sistemas críticos em mobilidade.
- **Dificuldade de Mobilidade:** A instalação em veículos é desafiadora, pois exige equipamentos de rastreamento de satélite mais complexos para ajustar a direção do sinal com precisão à medida que o veículo se movimenta.
- **Vulnerabilidade a Condições Atmosféricas:** Conexões GEO podem sofrer degradação em caso de tempestades ou mau tempo, devido a dificuldade de criar as cases adaptativas, afetando a estabilidade da conexão.
- **Instalação e adaptação em veículos é mais complexa ou onerosa, demandando rastreamento dinâmico do satélite, causando entraves de funcionalidade.**

Solução 2: Internet via satélite em rede de órbita terrestre baixa (LEO)

A internet via satélites em órbita terrestre baixa (LEO) utiliza constelações de satélites situados a altitudes de 500 a 2.000 km da Terra. Essa rede, composta por dezenas a centenas de satélites em movimento constante, cobre áreas de forma interligada e rotativa.

Vantagens:

- **Baixa Latência:** Devido à proximidade dos satélites com a Terra, a latência média é reduzida para cerca de 20 a 40 ms, tornando-a ideal para atividades que requerem uma resposta rápida, como comunicação em tempo real e uso de sistemas críticos no campo.
- **Alta Mobilidade e Flexibilidade:** A conexão LEO é mais adaptável a veículos em movimento, pois a cobertura é garantida por diversos satélites que passam constantemente sobre o local, tornando-se ideal para a instalação em veículos. Antenas compactas e de fácil instalação acompanham a movimentação, mantendo a conexão sem necessidade de rastreamento constante.
- **Resiliência a condições climáticas adversas:** devido à constelação de satélites ativos.
- **Menor Sensibilidade a Interferências Atmosféricas:** A distância menor e o rápido movimento dos satélites LEO tendem a reduzir a interferência de condições climáticas extremas, garantindo maior estabilidade em situações adversas.
- **Maior viabilidade para veículos** devido a antenas autotracking de fácil instalação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FLS	

- **Operação automatizada sem necessidade de ajustes manuais** no rastreamento do sinal.

Desvantagens:

- **Cobertura Limitada em Áreas Obstruídas:** O funcionamento da rede LEO pode ser prejudicado em áreas com muitas barreiras físicas, como florestas densas ou terrenos montanhosos, que bloqueiam o sinal.
- **Suscetibilidade a Altas Demandas:** Como o serviço LEO ainda está em fase de expansão, há possibilidade de perda de desempenho em horários de alta demanda.

VIII - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR (V § 1º do Art.18):

Conforme características das soluções levantadas, a escolha da solução de internet via satélite em órbita terrestre baixa (LEO) justifica-se pela necessidade específica de mobilidade e de conectividade contínua em áreas remotas e rurais, onde o acesso a redes de comunicação convencionais é limitado ou inexistente. O uso da rede de satélites LEO proporciona baixa latência, estabilidade e flexibilidade, características essenciais para a instalação em veículos em constante deslocamento, possibilitando a comunicação em tempo real com a sede da Prefeitura, outros órgãos governamentais, população, dentre outros.

A tecnologia LEO destaca-se pela capacidade de manter uma conexão de alta qualidade em movimento, o que é viabilizado por uma constelação de satélites que orbitam a uma menor altitude, garantindo rápida transmissão de dados e uma resposta eficiente. Diferente dos satélites geoestacionários, que enfrentam desafios técnicos em relação à latência e à adaptação ao movimento, os satélites LEO permitem que o veículo mantenha-se conectado enquanto se desloca por locais afastados e zonas rurais.

Embora existam outras empresas com projetos de constelações de satélites LEO, estas ainda estão em fase de desenvolvimento e expansão para disponibilização ao usuário final, com cobertura e desempenho inferiores à Starlink, que atualmente oferece infraestrutura consolidada, cobertura abrangente e comprovada operação no Brasil. A escolha da Starlink se fundamenta, portanto, na necessidade de garantir conectividade imediata e robusta para operações críticas em deslocamento.

Insta salientar e reforçar ainda que o plano proposto via LEO – através de constelações de satélites via Starlink possui planos próprios dedicados a viagem/locomotoão veicular, conforme pode ser vislumbrado na própria página do fabricante (https://www.starlink.com/br/roam?referral=RC-481067-34312-6&utm_source=google&utm_medium=paid&utm_campaign=sls_br_src_ggl_brd_stk-pe&utm_content=sls_br_src_ggl_brd_stk-pe_res_gsa_v4s_txt_pt-br_br1400&utm_term=stk-pe_starlink&utm_id=)).

A escolha da tecnologia de internet via satélite em órbita baixa terrestre (LEO) com antena veicular é fundamentada em uma série de considerações técnicas e operacionais, alinhadas às necessidades específicas da Prefeitura para garantir conectividade eficiente, contínua e de alta qualidade durante os deslocamentos do Prefeito Municipal. A seguir, detalham-se os principais pontos que justificam a adoção dessa tecnologia:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FLS	

1. Cobertura Abrangente e Acessibilidade

A tecnologia LEO é altamente eficaz em prover conectividade em áreas sem infraestrutura terrestre adequada, como regiões rurais, zonas de difícil acesso ou localidades isoladas, onde a infraestrutura de telecomunicações é limitada ou inexistente. Ao contrário das soluções de satélites geoestacionários (GEO), que são dependentes de um único ponto de cobertura fixo e podem ser ineficazes em áreas com obstáculos físicos ou alta densidade populacional, os satélites LEO operam em constelações interconectadas, proporcionando uma cobertura mais robusta e contínua, ideal para a cobertura de regiões periféricas ou de difícil acesso, características comuns em muitos territórios municipais.

2. Alta Velocidade e Baixa Latência

A solução LEO oferece latência significativamente mais baixa (20 a 40 ms) em comparação com os satélites GEO (500 a 700 ms). A baixa latência proporcionada pela rede LEO é um diferencial crucial para a execução de serviços que exigem respostas em tempo real, como videoconferências, chamadas de emergência e o uso de sistemas de informação geoespacial (GIS) para gestão de recursos municipais. Em um cenário onde a comunicação eficiente pode impactar diretamente a tomada de decisões e o serviço à população, a baixa latência é uma garantia de eficiência operacional e agilidade nas comunicações institucionais.

3. Mobilidade e Flexibilidade em Veículos

A instalação da antena veicular LEO oferece uma solução prática e eficiente para garantir conectividade móvel, sem a necessidade de ajustes manuais ou equipamentos complexos de rastreamento, como ocorre com os satélites GEO. Com a antena autotracking, a solução LEO permite a manutenção de uma conexão estável e contínua, mesmo em locomoção.

4. Resiliência a Condições Climáticas Adversas

As soluções LEO apresentam maior robustez a condições climáticas adversas do que as conexões via satélites GEO. A constelação de satélites LEO oferece redundância e cobertura contínua, o que minimiza a possibilidade de perda de sinal devido a fenômenos meteorológicos extremos, como tempestades ou condições atmosféricas severas. Em áreas de difícil acesso, onde a estabilidade da conexão pode ser comprometida por intempéries, a resiliência da rede LEO garante que o Prefeito tenha acesso contínuo à informação e possa se comunicar sem interrupções, um aspecto crucial para a gestão eficiente da administração municipal.

5. Eficiência de Implementação e Custos Operacionais

A instalação e manutenção de antenas veiculares LEO são significativamente mais simples e menos onerosas em comparação com as soluções GEO, que exigem equipamentos de rastreamento mais complexos e ajustes dinâmicos constantes. A tecnologia LEO oferece um custo-benefício superior, com sistemas de antena compactos, automatizados e de fácil instalação, o que representa uma economia significativa para a Prefeitura em termos de custos iniciais e de manutenção a longo prazo.

Conclusão

Considerando o papel de deslocamento no atendimento de serviços como fiscalização, assistência e suporte a comunidades isoladas, a solução LEO proporciona uma cobertura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FLS	

confiável e robusta. A instalação da tecnologia LEO em veículo da Prefeitura assegura que, independentemente do local de atuação, as equipes terão acesso contínuo a dados e sistemas necessários para a operação, promovendo maior eficiência e qualidade no atendimento à população.

A escolha da solução LEO com antena veicular para garantir a conectividade do Prefeito Municipal reflete a busca por uma tecnologia moderna, eficiente e adaptada às necessidades de comunicação em áreas remotas, rurais, de difícil acesso e ou estradas. A combinação de cobertura ampliada, baixa latência, alta mobilidade, resiliência a condições climáticas adversas e facilidade de implementação torna a solução LEO a escolha técnica mais apropriada para assegurar a continuidade da gestão municipal em todas as regiões do território. Esse tipo de tecnologia atende de maneira ideal aos requisitos de conectividade exigidos para o bom desempenho das funções administrativas, garantindo que o Prefeito tenha as ferramentas necessárias para uma gestão eficiente e ágil, onde quer que se encontre.

IX - ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS (Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021):

A estimativa dos valores da contratação foi feita com base na média de preços extraída de cotações realizadas diretamente com fornecedores.

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	Valor Unitário Estimado	Total
Link de Internet Starlink Ilimitado via satélite de baixa órbita (LEO)	Serviço / Meses	12	R\$ 959,97	R\$ 11.519,60
Locação de Kit com Antena externa de internet Starlink para fixação em veículo, modem/roteador, cabeamento.	Serviço/Meses	12	R\$ 509,97	R\$ 6.119,64

O valor total estimado para a contratação é de: R\$ 17.639,24

X - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021):

A solução como um todo consiste na contratação de serviços de telecomunicação para disponibilizar um link de internet via satélite em órbita terrestre baixa (LEO) para veículos da Prefeitura, garantindo conectividade de alta performance em áreas rurais e de difícil acesso, mesmo em trânsito. Conforme detalhamento a seguir:

1. Serviço de Link de Internet via Satélite de Baixa Órbita (LEO) – Starlink:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FLS	

- a) Velocidade de Conexão:** Link de internet banda larga ilimitado com taxa de transferência de dados de 50 Mbps ou superior.
- b) Latência:** Latência máxima de 80 milissegundos (ms), adequada para comunicações em tempo real.
- c) Jitter:** Controle de jitter de até 20 ms, garantindo a estabilidade e qualidade da conexão.
- d) Disponibilidade:** Disponibilidade mínima de 95%, assegurando o funcionamento contínuo em diversas condições de mobilidade.

2. Compatibilidade e Suporte a Redes Locais (LAN):

- a) Conexão com LAN cabeada e sem fio:** A solução deve suportar conexão com a rede local (LAN) do CONTRATANTE / router veicular, tanto por cabos metálicos padrão Ethernet RJ-45 quanto por rede sem fio (WiFi), facilitando o acesso à internet por diferentes dispositivos dentro do veículo.

3. Segurança e Conformidade Legal:

- a) Sigilo e Inviolabilidade dos Dados:** Garantia de sigilo e inviolabilidade dos dados trafegados.
- b) LGPD:** Conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), assegurando a proteção dos dados pessoais.
- c) Homologação pela Anatel:** Todos os equipamentos devem possuir homologação pela Anatel, em conformidade com as normas brasileiras.

3. Suporte a Protocolos de Comunicação:

- a) Compatibilidade com Protocolos:** A solução deve suportar os principais protocolos de comunicação da Internet, incluindo IP, TCP, UDP, HTTP, TELNET, FTP, SMTP, IMAP, POP3, SNMP, SSH, VPN, ICMP, entre outros solicitados pelo CONTRATANTE.

4. Fornecimento e Instalação de Equipamentos e Componentes Necessários:

- a) Equipamentos e Componentes Plug-and-Play:** A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos, cabos, módulos, adaptadores, conexões, extensões, tomadas e antenas necessários, sendo todos de fácil instalação e configuração (plug-and-play) para uso itinerante.
- b) Instalação em Veículo para Uso Itinerante:** A instalação do sistema, incluindo antena, roteador e cabeamento, será realizada em veículo da Prefeitura, permitindo o uso itinerante da solução, com conectividade ativa durante deslocamentos.
- c) Ativação de Link:** Ativação e configuração do link de acesso.

5. Garantia e Substituição de Equipamentos:

- a) Garantia de Funcionamento:** A CONTRATADA deve assegurar o funcionamento contínuo dos equipamentos durante a vigência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FLS	

b) Substituição de Equipamentos Defeituosos: Equipamentos com falhas devem ser substituídos pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a notificação, para garantir a continuidade do serviço.

6. Entrega da Solução em Pleno Funcionamento:

a) Operacionalização Completa: A solução deve ser entregue plenamente operacional e integrada ao veículo solicitado pelo CONTRATANTE, adaptado ao veículo por via cabos Ethernet RJ-45, roteadores, conexão via conector 12v, bateria ou o que se fizer necessário para pleno funcionamento, garantindo conexão via WiFi, para acesso simultâneo e seguro. Os equipamentos, cabos, módulos, adaptadores, conexões, extensões, tomadas e antenas, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e devem ser de rápida instalação e configuração, do tipo *plug-and-play*.

XI - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021):

A contratação pretendida não deverá ser parcelada, pois os itens que compõem o objeto contratual – fornecimento do link de internet via satélite e disponibilização dos equipamentos necessários para sua instalação e operação – são tecnicamente complementares e interdependentes para o sucesso da solução.

A fragmentação da contratação, com a aquisição separada do serviço de internet via satélite e dos equipamentos específicos (antena, roteador, cabos e acessórios), comprometeria a integração e poderia dificultar a implementação da solução, resultando em dificuldades técnicas para instalação, configuração e compatibilidade dos componentes. Além disso, a contratada é a responsável por garantir o desempenho contínuo da solução como um todo, incluindo manutenção e substituição de equipamentos, o que assegura a eficiência e a estabilidade do serviço.

Assim, manter a contratação como um único lote, englobando tanto o serviço de conectividade quanto os ativos e a instalação, permite a coordenação adequada entre todos os elementos, assegurando que o sistema funcione de forma integrada e eficiente para atender às necessidades operacionais da Prefeitura, especialmente para acesso itinerante em áreas remotas.

XII - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (IX § 1º do Art.18):

Os resultados pretendidos com a contratação são:

- 1. Mobilidade e Flexibilidade Operacional:** Proporcionar a Prefeitura uma solução de conectividade móvel, permitindo que as equipes se desloquem entre regiões mantendo o acesso à internet, essencial para consultas a sistemas internos, acesso a informações em tempo real e comunicação com outras unidades e órgãos.
- 2. Eficiência no Atendimento Público:** Melhorar a capacidade de atendimento da Prefeitura em campo, facilitando o acesso a dados e sistemas necessários para a prestação de serviços públicos, agilizando processos e respondendo mais prontamente às necessidades da população local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FLS	

3. **Redução de Deslocamentos e Custos Administrativos:** Com a conectividade móvel, a equipe poderá realizar atendimentos e resolver pendências diretamente no local, reduzindo a necessidade de retornar à sede para acessar informações ou sistemas, o que otimiza o tempo e os recursos públicos.
4. **Segurança e Proteção de Dados:** Assegurar que os dados trafegados estejam protegidos e em conformidade com a LGPD, oferecendo uma conexão segura e controlada que preserve a privacidade e a integridade das informações geridas pela Prefeitura.

XIII - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (Art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021):

Não foram identificadas necessidade de providências específicas prévias ao contrato. Porém foi realizado levantamento dos riscos formalizado no Mapa de Riscos anexo a este estudo e todos os riscos classificados “Moderado” são considerados aceitáveis, sem prejuízo da adoção das medidas preventivas apontadas.

XIV - PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO AO AMBIENTE DO ÓRGÃO DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021):

A priori, nenhuma alteração/adequação do ambiente da Secretaria Municipal de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Paracatu será necessária para o atendimento desta demanda.

XV - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021):

Não há contratações correlatas ou interdependentes.

XVI - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA SOLUÇÃO Art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021):

Após a análise detalhada das soluções disponíveis e considerando as especificações técnicas e as necessidades operacionais da Prefeitura, declara-se que a solução proposta, com a contratação de serviço de link de internet via satélite em órbita terrestre baixa (LEO) - Starlink, é **viável**.

A solução atende às necessidades de conectividade em áreas remotas e de difícil acesso, viabilizando a instalação em veículo oficial da Prefeitura para uso itinerante. Além disso, a tecnologia de satélite de baixa órbita (LEO) oferece vantagens significativas, como maior velocidade, latência reduzida e cobertura mais eficiente em regiões isoladas, o que a torna adequada para a execução dos serviços necessários.

Quanto aos riscos classificados como “Moderado” apontado no Mapa de Riscos, são considerados aceitáveis, sem prejuízo da realização das respectivas ações preventivas apontadas.

A viabilidade da solução foi confirmada tanto do ponto de vista técnico quanto financeiro, considerando o custo-benefício e a importância da conectividade para a melhoria dos serviços públicos em áreas rurais e afastadas. Também foram avaliados os aspectos legais, com a garantia de conformidade com as normativas da Anatel e com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), o que reforça a segurança e a qualidade da solução proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FLS	

Portanto, a solução é plenamente viável para atender à demanda da Prefeitura, proporcionando a conectividade necessária para as operações itinerantes e a prestação de serviços públicos de forma eficiente e eficaz.

Paracatu-MG, 28 de março de 2025.

GLEIDSON OLIVEIRA REIS
Diretor de Tecnologia da Informação
Responsável pela Elaboração do ETP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FLS	

ANEXO III

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Ao Agente de Contratação.
Paracatu - Estado de Minas Gerais.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.170/2025.
PROCESSO DE COMPRAS Nº 43/2025.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 39/2025.
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 08/2025.

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, para participação na **DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 08/2025**, Processo Administrativo nº 4.170/2025, Processo de Compras nº 43/2025, Processo Licitatório nº 39/2025, que:

- a) **DECLARO A INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**, em cumprimento ao exigido no Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação na presente Dispensa de Licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- b) **DECLARO TER RECEBIDO O AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA**, e, que conhece as condições locais para execução do objeto tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a **CONTRATANTE**.
- c) **DECLARO ATENDER AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** e, está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta, através de Dispensa de licitação Eletrônica e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- d) **DECLARO QUE TOMEI CONHECIMENTO DO OBJETO DA PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA**, de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do Aviso de Contratação Direta, através de Dispensa de licitação, anuindo com exigências constantes deste Aviso e seus anexos; bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FLS	

- e) **DECLARO, CIÊNCIA DA DAS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS** para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- f) **DECLARO QUE NÃO EMPREGO MENOR** de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição.
- g) **DECLARO QUE NÃO POSSUO, EM MINHA CADEIA PRODUTIVA, EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO**, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- h) **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, para auferir os benefícios da LC 123/2006, conforme previsão do Art. 4º, § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021, **DECLARO**, que, no ano-calendário de realização desta Dispensa de Licitação Eletrônica licitação, ainda não celebrei contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.¹
- i) **O INTERESSADO ORGANIZADO EM COOPERATIVA** deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no Artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- j) **DECLARO** estar, sob as penas da lei, que se enquadra nos requisitos de:
- () Microempresa (ME)
- () Empresa de Pequeno Porte (EPP),
- () Micro Empreendedor Individual - MEI ou Equiparados.

Nos termos da legislação vigente, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do Art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

- k) O interessado acima referida **NÃO SE ENQUADRA** como **MICROEMPRESA – ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, ou SOCIEDADE COOPERATIVA.** ()²

_____, ... de de 2025.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável

¹ **Acórdão 1607/2023 Plenário (Pedido de Reexame, Relator Ministro Vital do Rêgo)**

Responsabilidade. Declaração de inidoneidade. Tratamento diferenciado. Fraude. Cota social. Extrapolação. Microempresa. Pequena empresa. Sócio. Constitui fraude à licitação, ensejando a declaração de inidoneidade do fraudador, a mera participação em certames licitatórios de pessoa jurídica autodeclarada como microempresa ou empresa de pequeno porte, visando os benefícios concedidos pela LC 123/2006, cujo sócio participe com mais de 10% do capital de outra empresa não beneficiada, fato que contraria o art. 3º, § 4º, inciso IV, dessa lei, bem como sua finalidade, não sendo necessário, para a configuração do ilícito, que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada.

² Caso a Licitante não se enquadre como ME ou EPP - assinalar a afirmativa com X.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FLS	

ANEXO IV

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR

(nome empresarial do interessado) _____, inscrita no CNPJ nº: _____, com sede na _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, para fins da presente Dispensa Eletrônica de Licitação, **DECLARA** não possuir em seu quadro societário: cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da ativa na Prefeitura Municipal de Paracatu-MG que impossibilite a participação no referido **Aviso de Contratação Direta**, através de Dispensa Eletrônica de Licitação Nº 08/2025, **Processo Administrativo nº 4.170/2025, Processo de Compras nº 43/2025, Processo Licitatório nº 39/2025.**

_____, ... de de 2025.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FLS	

ANEXO V

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ao Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Paracatu – Estado de Minas Gerais

CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Processo Administrativo nº 4.170/2025 Processo de Compras nº 43/2025		
Razão Social:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
Endereço:	Bairro:	
CEP:	Cidade:	Estado:
Telefone:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
VALIDADE DA PROPOSTA: no mínimo 60 (sessenta) dias corridos.		
PREVISÃO DE ENTREGA:		
CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:		
<i>Senhor Prestador: Para sua maior segurança, observe as condições estabelecidas no Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica/Contratação direta:</i>		

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA MODELO FABRICANTE	VALOR UNITARIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	LOCAÇÃO DE KIT COM ANTENA EXTERNA DE INTERNET STARLINK PARA FIXAÇÃO EM VEÍCULO, MODEM/TOTEADOR E CABEAMENTO	SERV.	12			
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET STARLINK ILIMITADO VIA SATÉLITE DE BAIXA ÓRBITA (LEO).	SERV.	12			

Valor Total e final por extenso **da PROPOSTA:** R\$(.....)

NO CASO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ASSINALE:

() Declaramos para os devidos fins, que somos Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e que fazemos prova de tal condição com os documentos enviados – **DOCUMENTAÇÃO**, conforme previsto no Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FLS	

IMPORTANTE:

1. Fica a municipalidade com o direito assegurado de contratar ou rejeitar esta proposta se assim lhe convier, sem que ao prestador/fornecedor caiba qualquer reclamação ou indenização.
 2. A assinatura do prestador/fornecedor implica na sua total aceitação das regras deste processo licitatório.
- Declaramos que nesta proposta estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, transporte (carga e descarga) até o destino, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

_____, ... de de 2025.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FLS	

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025

Contrato de prestação de serviços com fornecimento de materiais que entre si celebram o Município de Paracatu, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA** e a Empresa **XXXXXXX**.

Contrato originário do resultado da realização por meio de Dispensa de Licitação Eletrônica nº 08/2025, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO A INTERNET VIA SATÉLITE COM O USO DE REDE DE SATÉLITES INTERCONECTADOS – STARLINK ADAPTADO PARA VEÍCULOS**.

Este contrato será regido pela Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores.

Cláusula Primeira – DAS PARTES:

CONTRATANTE:

Órgão ou Entidade: MUNICÍPIO DE PARACATU.

CNPJ: 18.278.051/0001-45.

Endereço: Avenida São João Paulo II, nº 2.045, Bairro: Paracatuzinho, Paracatu-MG.

CEP: 38.603-401.

Representante Legal: Pela Secretaria Municipal de Gestão Pública o Sr. **LUIZ GUSTAVO NETTO JORDÃO**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na cidade de Paracatu (MG), inscrito no CPF sob o nº 107.726.546-89.

CONTRATADA:

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

Representante Legal:

Cláusula Segunda – DO OBJETO:

2.1. Este contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO A INTERNET VIA SATÉLITE COM O USO DE REDE DE SATÉLITES INTERCONECTADOS – STARLINK ADAPTADO PARA VEÍCULOS**, de acordo com as especificações e detalhes do **ANEXO I** do Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica nº 08/2025 que, juntamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FLS	

com a proposta da **CONTRATADA**, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1. Estudo Técnico Preliminar – ETP;

2.2.2. O Termo de Referência – TR;

2.2.3. O Aviso da Dispensa de Licitação Eletrônica Nº 08/2025;

2.2.4. A Proposta da detentora;

2.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Cláusula Terceira – DO PREÇO:

3.1. O preço global do presente contrato é de **R\$ XXX (XXX)** no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA**, sendo o(s) seguinte(s) preço(s) unitário(s) por **Item**:

Item	Especificação	Und.	Quant	R\$ Unt.	R\$ Global
Valor Total (R\$)					

3.2. Os pagamentos serão realizados no Banco _____, Agência: _____, Conta corrente _____.

Cláusula Quarta - DO LOCAL, DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS:

4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto descrito no Anexo I do Aviso de **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 08/2025**, conforme discriminado abaixo:

4.1.1. Os serviços serão executados, conforme discriminado abaixo:

4.1.2. Os equipamentos constantes no objeto deverão atender todas as especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

4.1.2.1. Os equipamentos deverão ser entregues e instalados no horário de 08:30 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, nas dependências do Centro Administrativo, Avenida São João Paulo II (Antiga, Rua da Contagem) nº2045 - Paracatuzinho, Paracatu - MG, 38603-401.

4.1.3. A **CONTRATADA** executará o objeto em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

4.1.4. A **CONTRATADA** deverá instalar o equipamento no veículo indicado(s) pelo fiscal do contrato, após a instalação toda solução deverá estar pronta para pleno funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FLS	

4.2. Critérios Técnicos:

4.2.1. O link de acesso móvel à internet via satélite de órbita baixa terrestre para tráfego IP, deverá possuir velocidade mínima de 50 megabits para download e de 15 megabits para upload, sem limitação de franquia.

4.2.2. O link de dados via satélite deverá ter latência máxima de 80 milissegundos, *jitter* de até 20 milissegundos e disponibilidade mínima de 95%.

4.2.3. Os equipamentos, cabos, módulos, adaptadores, conexões, extensões, tomadas e antenas, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e devem ser de rápida instalação e configuração, do tipo *plug-and-play*.

4.2.4 A contratada deverá fornecer Antena Starlink, adaptada a veículos, ou seja, com a case própria, resistente/a prova de água, poeira, e raios ultravioletas e instalada no veículo a ser indicado.

4.2.5. Os circuitos de rede devem suportar as tecnologias empregadas na Internet, devendo apresentar compatibilidade, ao menos, com os protocolos IP, TCP, UDP, HTTP, TELNET, FTP, SMTP, IMAP, POP3, SNMP, SSH, VPN, ICMP, bem como a outros protocolos baseados em TCP/IP solicitados pelo CONTRATANTE.

4.2.6. A solução deverá ser entregue e apta com todos os requisitos, tais como cabeamento, roteadores, adaptadores, dentre outros necessários ao seu perfeito funcionamento e adaptada a case veicular padrão ao tamanho de um veículo SUV.

Cláusula Quinta - DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. Os serviços serão recebidos:

5.1.1. Provisoriamente, assim que o for executado a instalação e disponibilizada o serviço em conformidade com a quantidade, qualidade e especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.1.2. Definitivamente no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** após a conclusão e recebimento provisório dos serviços, uma vez verificada a sua execução satisfatória, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo, firmado pelo gestor do contrato.

5.2. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a **CONTRATADA** deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação dos serviços.

5.2.1. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo, será descontado no valor do serviço devido à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.2.2. Os serviços serão rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste termo de Referência e na proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FLS	

5.3. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

5.4 O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

Cláusula Sexta – DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após recebimento definitivo, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, conforme prazo definido no Decreto Municipal nº 7088/24 e a partir da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

Art. 3º Os prazos para liquidação e pagamento, exceto se impostas condições específicas para a aplicação de recursos decorrentes de transferências voluntárias, serão limitados, em regra, a:

I - 05 (cinco dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo órgão contratante;

II 15 (quinze dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.

6.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato;

6.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**;

6.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da **CONTRATADA**, e número da Nota de Empenho, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**;

6.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto às notas fiscais respectivas, a seguinte documentação:

6.2.1. Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

6.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FLS	

6.4. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável;

6.5. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato;

6.6. As notas fiscais devem ser emitidas de acordo com as regras de retenção especificadas na Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal, sob pena de não serem aceitas pelo CONTRATANTE.

6.7. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deve apresentar cópias dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relacionados ao pessoal alocado na execução do objeto do Contrato, sem os quais os pagamentos não serão efetuados.

6.8. Deverá ser respeitado o que determina o Decreto Municipal n.º 7.088/2024, que regulamenta a ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública direta e fundacional do Poder Executivo.

6.9. Deverá ser respeitado o que determina o Decreto Municipal n.º 6827/2023, retenção do Imposto de Renda incidente na fonte sobre valores pagos pelo Município de Paracatu a pessoas físicas e jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços.

6.10. Dados para faturamento:

- Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
- CNPJ: 18.278.051/0001-45
- Endereço: Avenida São João Paulo II - Nº 2.045. Bairro Paracatuzinho.
- CEP: 38.603-401

Cláusula Sétima – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária abaixo especificada:

7.1.1. 02.03.01.04.126.0060.2006.3.3.90.40.00 – **Ficha:** 205 – **Fonte:** 1.500.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Constituem obrigações das partes:

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.1.2. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FLS	

total ou em parte, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos veículos, máquinas, equipamentos e materiais empregados, a critério da Administração;

8.1.3. Fornecer equipamento e serviço, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

8.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

8.1.5. Arcar com todas as despesas e encargos decorrentes do contrato, notadamente no que se refere a salários, obrigações previstas na legislação trabalhista e previdenciária, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta ou indiretamente na execução deste contrato, bem como, responsabilizar-se pelas demais exigências oriundas da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à matéria, devendo exibir quitadas, sempre que solicitadas e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e FGTS, sob pena de retenção dos créditos a que tiver direito.

8.1.6. Cumprir as determinações do MUNICÍPIO no que concerne à execução do contrato;

8.1.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos que, na execução do contrato, causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por motivo de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia), bem como na indenização a estes em decorrência de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.1.8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.1.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

8.1.10. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.1.11. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

8.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.14. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal administrativo do contrato ou autoridade superior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FLS	

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.2.1. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica, especialmente do Termo de Referência;

8.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.2.4. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.2.5. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

8.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Cláusula Nona – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis pela sua fiscalização os servidores:

9.1.1 GESTOR DO CONTRATO: LUIZ GUSTAVO NETTO JORDÃO, Secretário Municipal de Gestão Pública, Portaria nº 39/2025, e-mail: administracao@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0300.

9.1.2. FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO: GLEIDSON OLIVEIRA REIS, Diretor de Tecnologia da Informação, Portaria nº 1230/2022, e-mail: tecnologia@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0300, ramal 0381;

9.1.3 FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: MILLER EDUARDO BARBOSA, Administrador, Matrícula 138204628, e-mail: administracao@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0300

9.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FLS	

9.3. Compete ao Fiscal Técnico acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, etc. dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, bem como a logística dos serviços e controle dos mesmos, a atualização das normas aplicáveis, atualização das licenças e registros necessários para a prestação dos serviços, além de responder tecnicamente quaisquer dúvidas dos prestadores quanto ao descritivo/especificações dos serviços e quaisquer outros questionamentos referente ao objeto em todas as fases do processo licitatório, incluindo as respostas técnicas referente aos pedidos de esclarecimento e de impugnação do Edital.

9.4. O Fiscal Técnico do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.5. Compete ao Fiscal Administrativo do Contrato acima identificado, exercer a parte burocrática da contratação, como o recebimento de documentos inerentes ao objeto, Notas Fiscais, conferência e acompanhamento dos documentos fiscais atualizados do prestador, atesto dos documentos fiscais, informações sobre a mudança de endereço da empresa prestadora, bem como, da mudança de preposto durante a vigência do contrato, elaboração das solicitações de empenhamento e encaminhamento das mesmas contendo todas as informações necessárias, juntamente com os documentos devidamente atestados e assinados para o pagamento da despesa, alterações e correções necessárias para o pagamento da Nota Fiscal.

9.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Cláusula Décima – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS:

10.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FLS	

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3 Impedimento de licitar e contratar;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FLS	

10.4. A sanção prevista no **item 10.2.1.** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no **item 10.1.1.** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção prevista no **item 10.2.2** calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1.

10.6. A sanção prevista no **item 10.2.3** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **itens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. A sanção prevista no **item 10.2.4** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **itens 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11 e 10.1.12**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **itens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista nos **10.6** e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8. A sanção prevista no **item 10.2.4**, será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

10.9 As sanções previstas nos **itens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4**, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no **item 10.2.2**.

10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11. A aplicação das sanções previstas no item 10.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.12. Na aplicação da sanção prevista do **item 10.2.2** será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.13. A aplicação dos itens 10.2.3 e 10.2.4 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FLS	

10.14.1. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.15. A prescrição ocorrerá **em 5 (cinco) anos**, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

10.15.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **item 10.13**.

10.15.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

10.15.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

10.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.18. O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e no Cadastro de Fornecedores do Município.

10.19. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

10.20. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

10.21. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

10.21.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FLS	

10.21.2. Pagamento da multa;

10.21.3. Transcurso do prazo mínimo de **1 (um) ano** da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de **3 (três) anos** da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

10.21.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

10.21.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.21.6. A sanção pelas infrações previstas nos **itens 10.1.8 e 10.1.12** exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Cláusula Décima Primeira – DA VIGÊNCIA:

11.1. Este contrato possui vigência do contrato de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Paracatu, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme descrito no **art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021**, e Decreto Municipal Nº **7.030** de **15** de **DEZEMBRO** de **2023**.

11.2. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Cláusula Décima Segunda – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.4. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, ao **CONTRATANTE** fica reservado o direito de acrescentar ou reduzir o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes.

Cláusula Décima Terceira – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FLS	

prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, quando solicitado dentro da vigência do contrato, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

Cláusula Décima Quarta – DA REVISÃO DO CONTRATO:

14.1 A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecendo à legislação vigente.

14.2. A revisão de preços objetiva recompor o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato administrativo nos casos de: força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado inicialmente, respeitada, em qualquer dos casos, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme previsão na alínea “d” do inciso “II” do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, devidamente comprovadas documentalmente, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a **CONTRATADA** poderá pleitear revisão de preços.

14.4. As alterações de preços obedecerão às seguintes regras:

I. O preço não poderá ultrapassar o praticado no mercado.

II. O aumento do preço inicialmente registrado no contrato, caso haja pedido do fornecedor e devendo obedecer ao que se segue:

a) o deferir o pedido a que dispõe o inciso II, deve, preferencialmente, manter a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;

b) a Administração deve considerar o valor solicitado pelo fornecedor como o máximo que pode ser alcançado nesta revisão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FLS	

c) a Administração poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo fornecedor/prestador;

d) o indeferimento do pedido de revisão a que dispõe o inciso II, não desobriga o fornecedor/prestador do compromisso assumido nem o libera de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

14.5. A exceção à regra prevista no inciso II, alínea "a", deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.

14.6. O prestador/fornecedor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado venham a se tornar superior ao registrado.

14.7. O preço registrado poderá ser revisto de ofício pela Administração em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado.

14.8. A revisão será aprovada conforme apresentação de Planilhas de Custo da época da formulação da proposta e Planilhas de Custo atual dos itens a serem revisados, bem como Nota Fiscal anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Nota Fiscal atual comprovando o preço a ser revisado. O preço poderá sofrer acréscimo como decréscimo de acordo com o preço praticado no mercado.

14.9. A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente a composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.

14.10. As variações sazonais nos preços, decorrentes de eventos previsíveis, porém desconsiderados na formulação da proposta, não poderão ser utilizadas para justificar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

14.11. É vedado a **CONTRATADA** interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços, sendo a referida obrigada a continuar a prestação enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas neste contrato.

14.12. A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

14.13. A não apresentação ou apresentação incompleta e insatisfatória da documentação prevista nesta cláusula importará no não reconhecimento ao reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado.

14.14. A revisão será realizada por aditivo contratual.

Cláusula Décima Quinta – DO REAJUSTE DO CONTRATO:

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, contado com marco inicial para a contagem da anualidade **a data do orçamento estimado pela administração**, conforme art. 25 § 7º da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de **12 (doze) meses** será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FLS	

15.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.3.1. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.7. É vedado a **CONTRATADA** interromper a prestação dos serviços, sendo a referida obrigada a continuar a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de reajuste de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas neste Contrato.

15.8. Fica estabelecido que o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, conforme determina o artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021;

15.9. O prazo para a decisão dos pedidos de repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro o prazo de até **01 (um) mês** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, de acordo com o artigo 123, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.9.1. **O parecer referente aos pedidos poderá ser analisado pela equipe técnica do município/economistas, ou ainda, através de assessorias contratadas pela Administração.**

15.10. O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor/prestador do item registrado, que deve ser protocolado depois de decorrido o prazo do subitem **15.1**.

15.10.1. As solicitações de reajuste, revisão e/ou repactuação devem ser feitas via site oficial do município de Paracatu, através do link: <<https://www.paracatu.mg.gov.br/portal/servicos/1025/licitacoes/>>.

15.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cláusula Décima Sexta - DA CORREÇÃO MONETÁRIA:

16.1. No caso de atraso pela **CONTRATANTE**, os valores devidos à **CONTRATADA** serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária a cada período de 12 (doze) meses, na falta deste pelo IGPM (FGV), ou ainda, podendo ser pelo INPC (IBGE).

16.2. Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo **CONTRATANTE**, da fatura apresentada pela **CONTRATADA**, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, que será feita “pro rata die”, para tal utilizando-se o menor índice de inflação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FLS	

dentre os seguintes: IGPM/FGV e IPCA/IBGE, sem prejuízo da incidência dos juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, “pro rata die”.

Cláusula Décima Sétima - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO QUANTO À RESERVA DE CARGOS:

17.1. O **CONTRATADO** se compromete a observar e cumprir rigorosamente as disposições legais e normativas aplicáveis à reserva de cargos para determinados grupos de trabalhadores, conforme estipulado na legislação vigente, em especial:

17.1.1. Pessoa com Deficiência (PCD): Garantir a contratação de pessoas com deficiência em número correspondente ao mínimo legalmente estabelecido, assegurando as condições de acessibilidade e adequação necessárias para o pleno exercício de suas funções.

17.1.2. Reabilitados pela Previdência Social: Observar as normas referentes à reserva de cargos para trabalhadores reabilitados, conforme as diretrizes e exigências impostas pela Previdência Social.

17.1.3. Aprendiz: Cumprir as determinações da legislação específica, em relação à contratação de aprendizes, destinando um percentual do total de seus empregados para essa categoria, conforme estipulado pela legislação trabalhista vigente.

17.2. O não cumprimento das obrigações descritas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação de penalidades previstas no contrato, incluindo advertência, multa, suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar com a Administração Pública, ou declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da infração e o que for estabelecido neste contrato e na legislação aplicável.

17.3. O **CONTRATADO** deverá comprovar o cumprimento dessas obrigações sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, mediante a apresentação de documentos comprobatórios, tais como registros em carteira de trabalho, termos de reabilitação emitidos pela Previdência Social ou outros documentos que se façam necessários.

Cláusula Décima Oitava – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

18.1. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a **CONTRATANTE** em situação de violação de tais regras.

18.2. A **CONTRATADA** declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º. do art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), e se compromete a manter o **CONTRATANTE** informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

18.3. A **CONTRATADA** somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FLS	

18.4. A **CONTRATADA** se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela **CONTRATANTE** sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), certificando-se a **CONTRATADA** de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

18.5. Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à **CONTRATADA** relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a **CONTRATADA** submeterá esse pedido à apreciação da **CONTRATANTE**, não podendo, sem instruções prévias da **CONTRATANTE**, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a **CONTRATADA** informará imediatamente à **CONTRATANTE** sobre tal pedido e suas decorrências.

18.6. A **CONTRATADA** prestará assistência à **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da **CONTRATADA** para que a **CONTRATANTE** cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

18.7. Quando solicitada, a **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE**, no prazo **de 2 (dois) dias úteis**, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da **CONTRATADA** previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

18.8. A **CONTRATADA** prestará assistência à **CONTRATANTE** no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da **CONTRATADA** e/ ou nos casos em que for necessária a assistência da **CONTRATADA** para que a **CONTRATANTE** cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

18.9. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, em até **2 (dois) dias úteis** a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

18.10. A **CONTRATADA** indenizará a **CONTRATANTE**, em razão do não cumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FLS	

eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da **CONTRATANTE** a esse título.

Cláusula Décima Nona – DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS:

19.1. Em conformidade com o disposto na **Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal 7.198/2024 e Instrução Normativa nº 0001, de 22 de abril de 2024**, especialmente no que tange à gestão de riscos nos contratos, as partes estabelecem a Matriz de Risco como instrumento essencial para a alocação dos riscos associados a este contrato administrativos.

19.2. A Matriz de Alocação de Risco, apresentada de forma sintética e objetiva no Anexo I deste contrato e constante de forma analítica e detalhada como anexo do Termo de Referência, que integra o Edital, é uma ferramenta que permite mensurar, avaliar e ordenar os eventos de riscos que podem afetar o alcance dos objetivos desta contratação.

19.3. A **CONTRATADA** é integral, e exclusivamente, responsável por todos os riscos colocados como de sua competência, relacionados ao objeto do contrato, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na Matriz de Risco.

19.4. A **CONTRATADA** não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do contrato, cuja responsabilidade é do **CONTRATANTE**, conforme estabelecido na Matriz de alocação de Risco.

19.5. Constitui peça integrante deste contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, a Matriz de Alocação de Risco.

19.6. A ocorrência do risco ensejará o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato apenas nas seguintes hipóteses:

19.6.1. Risco compartilhado entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, desde que presentes as causas legais que o autorizem.

19.6.2. Alterações qualitativas ou quantitativas solicitadas pelo **CONTRATANTE**;

19.6.3. Aumento ou redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pela **CONTRATADA** em decorrência do contrato;

19.6.4. Alteração legislativa que resulte, comprovadamente, em variações dos custos e/ou receitas da **CONTRATADA**.

19.6.5. Eventos que se caracterizem legalmente como caso fortuito ou força maior, desde que não tenham sido previamente alocados a qualquer das partes contratantes.

Cláusula Vigésima – DOS CASOS OMISSOS:

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Vigésima Primeira – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

21.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da **CONTRATADA** não



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FLS	

importará, de forma alguma, em alteração contratual.

21.2. É vedado à **CONTRATADA** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto do aviso de dispensa de licitação eletrônica.

Cláusula Vigésima Segunda – DA PUBLICAÇÃO:

22.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** divulgar a publicação do extrato do Contrato na Imprensa Oficial do Município, qual seja AMM MG, o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do município no endereço eletrônico: www.paracatu.mg.gov.br.

Cláusula Vigésima Terceira – DO FORO:

23.1. Fica eleito o foro da Comarca em Paracatu para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pelos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias (arbitragem, mediação, conciliação ou Comitês de Resolução de Disputas (dispute boards)) conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

23.2. E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em **03 (três) vias**, de igual teor, juntamente com as testemunhas, de igual teor e forma, pelas partes **CONTRATANTES**, tendo sido arquivado no Município de Paracatu, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Paracatu-MG, XX de XXX de 2025.

LUIZ GUSTAVO NOTTO JORDÃO
Secretário Municipal de Gestão Pública

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º _____
CPF:

2º _____
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FLS	

ANEXO I

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025

ANÁLISE DE RISCO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO A INTERNET VIA SATÉLITE COM O USO DE REDE DE SATÉLITES INTERCONECTADOS – STARLINK ADAPTADO PARA VEÍCULOS.

MAPA DE RISCOS		
FASE DE ANÁLISE		
(X) Planejamento		
RISCO 1 – Riscos de segurança da informação		
Probabilidade:	(X) 2 Baixa	
Impacto:	(X) 4 Grave	
Classificação:	(X) Risco Moderado	
Id	Dano	
1. Vazamento de dados pessoais		
Id	Ações Preventivas	Responsável
1. Exigir mecanismos de segurança cibernética e atendimento a LGPD	2. Exigir homologação da Anatel dos equipamentos adquiridos.	Departamento de TI/ Responsável pela elaboração do ETP
2. Exigir homologação da Anatel dos equipamentos adquiridos.		
Id	Ações de Contingência	Responsável
1. Aplicar sanções previstas no Termo de Referência	Departamento de TI/ Fiscal do Contrato	

MAPA DE RISCOS		
FASE DE ANÁLISE		
(X) Gestão do Contrato		
RISCO 2 – Atraso na Entrega		
Probabilidade:	(X) 2 Baixa	
Impacto:	(X) 4 Grave	
Classificação:	(X) Risco Moderado	
Id	Dano	
1. Atraso na implementação do serviço impactando as atividades planejadas.		
Id	Ações Preventivas	Responsável
1. Estabelecer prazo de entrega no Termo de Referência, Contrato e outros documentos equivalentes.	Departamento de TI / Responsável pela Elaboração do	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FLS	

TR	
Id	Ações de Contingência
	Responsável
1.	Aplicar sanções previstas em contrato.
	Fiscal do Contrato

MAPA DE RISCOS

FASE DE ANÁLISE

(X) Gestão do Contrato

RISCO 3 – Falha Técnica na Conectividade	
Probabilidade:	(X) 2 Baixa
Impacto:	(X) 4 Grave
Classificação:	(X) Risco Moderado

Id	Dano
1.	Interrupção do acesso a internet, prejudicando a prestação do serviço por parte da Administração

Id	Ações Preventivas	Responsável
1.	Exigir SLA mínimo nas especificações.	Departamento de TI/ Fiscal do Contrato
2.	Validar a tecnologia em ambiente de teste após a instalação.	

Id	Ações de Contingência	Responsável
1.	Solicitar substituição do equipamento.	Departamento de TI/ Fiscal do Contrato
2.	Aplicar sanções.	

Paracatu-MG, 13 de março de 2025.

MILLER EDUARDO BARBOSA
Administrador
Matrícula 138204628
Responsável pela Elaboração deste Mapa de Risco